



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDRC

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA “PISCA 2”

(Projeto de Execução)

UMBELINO MONTEIRO, SA

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. / ARH DO CENTRO
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, IP
DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

Abril de 2015

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Enquadramento Legal	5
1.2. Procedimento de Avaliação	5
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO	6
2.1. Localização	6
2.2. Projeto	7
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	9
3.1 Análise geral	9
3.2 Seleção dos principais fatores ambientais	9
3.3 Análise específica	10
3.3.1. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais	10
3.3.1.1. Geologia e Geomorfologia	10
3.3.1.2. Recursos Minerais	12
3.3.2. Solos e Capacidade de Uso do Solo	13
3.3.3. Paisagem	13
3.3.4 Planeamento e Ordenamento do Território	14
3.3.5. Recursos Hídricos (RH)	15
3.3.5.1 - Recursos hídricos superficiais.....	15
3.3.5.2 - Recursos hídricos subterrâneos.....	15
3.3.6. Qualidade do Ar	17
3.3.7. Ambiente Acústico	18
3.3.8. Resíduos.....	18
3.3.9. Sócio-economia	19
3.3.10. Ecologia	20
4. PLANO DE PEDREIRA	23
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	23
5.1. Consulta Pública	23
5.2. Pareceres Externos	25
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	26
7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	28
7.1. Medidas de Minimização e Cautelares.....	28
7.2. Planos de Monitorização	31
7.2.1. Plano de Monitorização da Qualidade do Ar	31
7.2.2. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais	31

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014 de 24 de março, a Direção Regional da Economia do Centro, na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 401737/14-SIRG de 04.11.2014, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), em fase de **projeto de execução**. A Nota de Envio do EIA, e o ofício supra referido, encontram-se no Anexo I deste parecer.

O referido projeto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a), do Anexo II do diploma acima referido.

1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea g) do ponto 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 151-B de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014 de 24 de março, promoveu a constituição da Comissão de Avaliação (CA), que integra os seguintes elementos:

CCDRC – Eng.ª Madalena Ramos

CCDRC – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

APA, IP – ARH do Centro – Eng.º Nelson Martins

LNEG – Doutor Vítor Lisboa

DREC – Eng. Álvaro Saraiva

A Comissão de Avaliação contou ainda com a colaboração da Eng. Eugénia Matias em matéria de ordenamento do território, da Eng. Helena Lameiras na qualidade do ar, do Eng. Fernando Repolho na qualidade acústica e da Dr.ª Alexandra Cardoso e Dr. José Raposo no que se refere a PARP, Resíduos e ecologia.

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do Decreto-Lei. n.º 151-B de 31 de outubro, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 02 de dezembro de 2014, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação os esclarecimentos a solicitar ao proponente.

Assim, foram solicitados Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA (cópia dos ofícios no Anexo II), ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei, em 4 de dezembro de 2014.

Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores

das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais pelo que a Autoridade de AIA comunicou a conformidade do EIA ao proponente em 29 de janeiro de 2015 (Anexo III).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Plano de Pedreira da Ampliação da pedreira “Pisca 2” (em fase de projeto de execução);
- Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 18 de fevereiro de 2015;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 05 de fevereiro e 04 de março de 2015;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: União das Freguesias de Semide e Rio de Vide, Freguesia de Miranda do Corvo, Direção Regional da Cultura do Centro; Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Miranda do Corvo; Os pareceres recebidos encontram-se no Anexo IV.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA e o Estudo Prévio foram elaborados pelo Centro Tecnológico da cerâmica e do Vidro para a Umbelino Monteiro, SA.

A Umbelino Monteiro, SA, tem sede em Meirinhas e desenvolve a uma atividade no setor da cerâmica estrutural de construção, produzindo telhas, recorrendo para o efeito a diversas tipologias de matérias-primas, argilosas e arenosas.

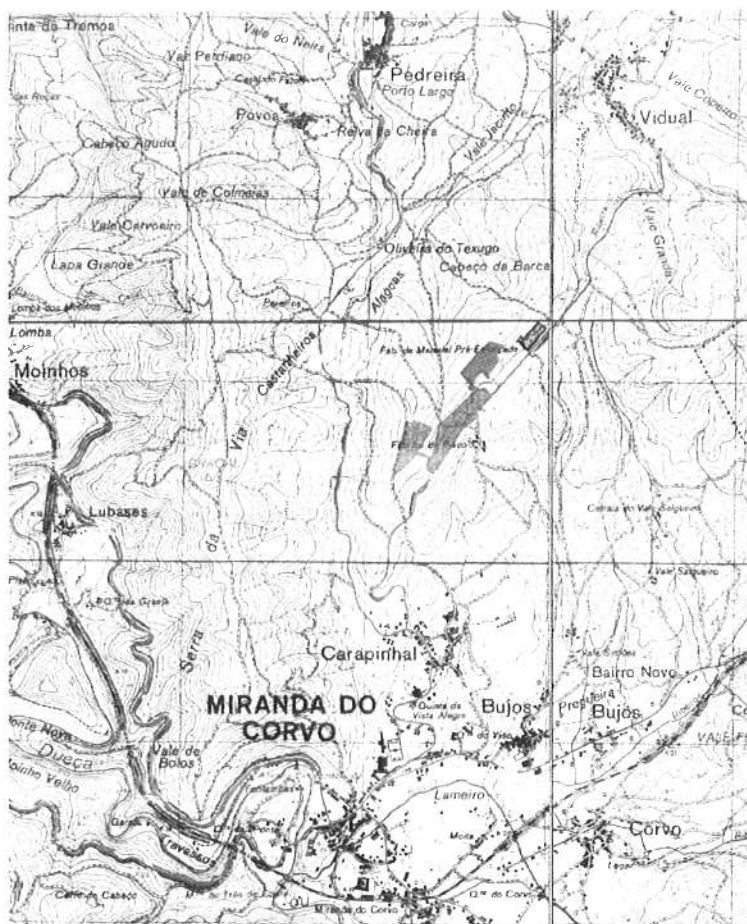
A pedreira Pisca 2 reveste-se de grande interesse para a Umbelino Monteiro, SA ao garantir um abastecimento sem ruturas de argilas com características muito particulares, existentes naquela zona, essenciais à sua produção.

A apresentação do EIA foi precedida da apresentação de uma Proposta de Definição de Âmbito, cujo parecer, emitido em 12 de dezembro de 2013, condicionou a elaboração do EIA ao referido parecer.

2.1. Localização

A área de implantação da pedreira localiza-se na freguesia de Miranda do Corvo e uma pequena parte na União de freguesias de Semide e Rio de Vide, no concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, a cerca de 1,5 km para NNE da povoação do Carapinhal, em terrenos pertencentes à empresa.

O acesso à área do projeto é feito a partir da EN 17-1, no cruzamento com a EM 1207, na povoação do Carapinhal, segue-se esta via por cerca de 1,5 km



Planta de localização

2.2. PROJETO

O projeto tem como objetivo o licenciamento (ampliação) de pedreira de argila nº 3785 denominada "Pisca 2" com uma área de cerca de 103.262,00 m², localizada na freguesia e concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, requerido pela firma Umbelino Monteiro, Lda.

A exploração será efetuada a céu aberto, por degraus direitos, de cima para baixo, com altura das frentes e largura da base dos degraus de 5 metros, procedendo-se ao arranque da massa mineral com recurso a meios mecânicos (escavadora giratória e dumper), sendo este um método adequado ao tipo de exploração em causa.

A área de extração (área a desmontar) é constituída por 3 céus abertos localizados na área da pedreira, o céu aberto 1 com 16.191,00 m² e uma profundidade de 26,00 m, até à cota mínima de 269,93 m, o céu aberto 2 com 29.113,00 m² e uma profundidade de 22,50 m, até à cota mínima de 232,53 m e o céu aberto 3 com 17.909,00 m² e uma profundidade de 37,00 m, até à cota mínima de 245,93 m.

As reservas estimadas são cerca de 273.358,00 toneladas, estando prevista uma produção média anual de 28.000,00 toneladas e uma vida útil da pedreira de cerca de 10,00 anos e mais 2 anos subsequentes para conclusão dos trabalhos de recuperação paisagística.

A exploração foi dividida em 3 céus abertos separados, com carácter sazonal, decorrendo essencialmente entre março e outubro.

Os meios mecânicos, assim como os trabalhadores necessários à atividade extrativa e transporte de matéria-prima para a fábrica, são assegurados por uma empresa da especialidade contratada para o efeito.

O equipamento a utilizar para a exploração será uma giratória, dois dumpers e camiões para efetuar o transporte para a unidade fabril.

Na pedreira “Pisca 2” ocorreu atividade extrativa ao longo de vários anos pelo antigo proprietário, resultando numa área parcialmente explorada.

Antes de iniciar a exploração, na área não explorada e de ampliação será necessário proceder à desmatção para retirar o coberto vegetal existente, seguida da decapagem das terras vegetais. Estas terras serão armazenadas em pargas (dentro da área da pedreira) para posterior espalhamento superficial na recuperação paisagística da área.

A preparação do desmonte iniciar-se-á com a descoberta da formação produtiva, através da retirada dos estêreis superficiais. Estes estêreis, bem como os resultantes do desmonte serão colocados em depósitos temporários. A localização destes depósitos está dependente do avanço da lavra e da recuperação paisagística.

A exploração processar-se-á a céu aberto, por degraus direitos de cima para baixo, com alturas das frentes e largura da base dos degraus de 5 metros, para garantir boas condições de estabilidade, até à cota máxima prevista em cada um dos céus abertos.

O desmonte será efetuado com extração desfasada das matérias-primas nos diferentes setores, de forma a permitir uma remoção direta do estéril existente para aqueles que, primeiramente, forem exauridos.

Na área licenciada, foi já iniciado este procedimento, pelo anterior proprietário, encontrando-se já uma parte modelada.

Na área já explorada, face à situação atual, consequência da anterior exploração, o proponente propõe-se proceder de imediato à estabilização dos taludes que se encontram em situação de perigo, utilizando terras provenientes de uma obra, para o que obteve a necessária autorização. Os materiais extraídos não serão submetidos a qualquer processo de tratamento, beneficiação ou transformação, sendo transportados “Tal qual” para o parque da unidade fabril.

O percurso até à unidade fabril será efetuado através de vias municipais e nacionais.

As depressões resultantes da escavação poderão criar lagoas temporárias devido à retenção das águas da chuva. Esta situação deverá ter uma ocorrência diminuta uma vez que a exploração decorrerá apenas nos meses de menor pluviosidade. No entanto, sempre que esta situação se verificar, as águas pluviais serão conduzidas para valas na periferia da escavação, e conduzidas para uma cavidade escavada, sem qualquer tipo de revestimento, onde serão acumuladas para deposição dos finos (decantação),

A exploração será dotada de um sistema de drenagem periférica, constituída por valetas e por uma ligeira elevação do dolo, de modo a diminuir o afluxo de águas pluviais ao interior da área de escavação.

O projeto prevê um total de 500×10^3 t de material a extrair, dos quais 273×10^3 t são matéria-prima argilosa. Face a uma tonelagem anual de 28 000 t, a vida útil estimada é de 10 anos.

A recuperação paisagística tem como objetivo integrar a área intervencionada na paisagem envolvente. As principais medidas de recuperação prendem-se com intervenções ao nível da modelação de terreno e implementação de vegetação.

A recuperação estender-se-á para além da área de exploração, de forma a estabilizar os taludes que se encontram em risco.

O projeto de recuperação consiste no enchimento parcial da corta e suavização dos taludes, com os estéreis resultantes da exploração das matérias-primas cerâmicas e terras de empréstimo de outra proveniência.

Relativamente a estas terras, a empresa irá utilizar terras provenientes de uma obra, tendo para o efeito solicitado a devida autorização à CCDRC, para proceder à estabilização dos taludes que se encontram em situação de perigo.

Após se atingir o perfil topográfico de regularização proposto, serão espalhadas superficialmente as terras vegetais que foram retiradas durante decapagem seguida de plantação/sementeira de espécies características da região.

O projeto não prevê a existência de anexos de pedreira, em virtude do tipo de atividade a exercer (exploração de argila com carácter sazonal). No entanto, será colocado na pedreira um sanitário móvel para servir de instalação sanitária aos trabalhadores.

Estes equipamentos estarão equipados com reservatório para lavagem de mãos.

Os efluentes domésticos serão retirados e devidamente tratados pela empresa proprietária do equipamento.

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1 ANÁLISE GERAL

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, de 8 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014 de 24 de março e Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

3.2 SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS

O Relatório Síntese abordou os seguintes descritores: qualidade do ar, ambiente sonoro, paisagem, solos e ocupação do solo, geologia e geomorfologia, fatores socioeconómicos, ecologia, ordenamento do território, recursos hídricos, património arquitetónico e arqueológico e clima.

Considerando a especificidade do projeto em avaliação, a CA fazer uma análise específica, apenas dos descritores que considerou mais relevantes para a avaliação deste projeto, sem prejuízo da imposição de medidas ou ações específicas no âmbito dos outros descritores considerados no EIA.

Ainda no sentido de dar cumprimento ao ponto 1 do artigo 18 do decreto-lei 151-B/2013 de 31 de outubro, entendeu a CA o índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, deverá ser aplicado aos descritores em que, o tipo de projeto, se apresenta como passível de gerar impactes mais significativos.

Assim, não serão analisados os descritores clima e património arqueológico e arquitetónico, mantendo, no entanto as medidas de minimização.

No sentido de dar cumprimento ao ponto 1 do artigo 18 do decreto-lei 151-B/2013 de 31 de outubro, a Comissão de Avaliação considerou como descritores relevantes a geologia e geomorfologia e recursos minerais; solos e capacidade de uso dos solos, paisagem, recursos hídricos, ambiente sonoro, socioeconomia e qualidade do ar.

Os descritores, ecologia e resíduos foram considerados pouco relevantes.

3.3 ANÁLISE ESPECÍFICA

3.3.1. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

3.3.1.1. Geologia e Geomorfologia

A caracterização da geologia e geomorfologia efetuada no âmbito deste parecer tem por base o relatório de EIA, bem como a Notícia Explicativa da Carta Geológica de Portugal na escala 1:50 000, folha 19-D (Coimbra-Lousã) e outras publicações de Geociências, que constam na bibliografia do referido relatório.

A região situa-se num setor do Maciço Hespérico coincidente com a área de contacto entre a Zona Centro Ibérica e a Zona de Ossa Morena. A geologia regional da área compreende vastos afloramentos de metassedimentos de idade Precâmbrio e Paleozóico e granitóides variscos (soco Hercínico) sobre os quais assentam, em discordância angular, depósitos continentais de fácies fluvial e aluvial de idade Cretácico e Cenozóico, que foram parcialmente preservados na dependência de bacias tectónicas, integrantes da plataforma do Mondego.

Os depósitos do Cretácico são siliciclásticos de alimentação essencialmente granítica e assentam sobre o soco metassedimentar, exceto no extremo sul da região, onde se depositaram sobre granitóides. Os sedimentos mais antigos correspondem ao Grupo do Buçaco (Reis & Cunha, 1989) e à Formação de Buçaqueiro (Cunha, 1999), embora o limite superior desta formação possa ser já Paleocénico (Cunha 1999, 2000). O enchimento cenozoico é, também, essencialmente siliciclástico e assenta sobre o Cretácico na região em estudo ou sobre o soco Hercínico, para leste. As formações do Terciário mais antigas são arenosas e feldspáticas, constituindo o Grupo da Beira Alta. Os sedimentos do Terciário mais recentes constituem o Grupo da Serra de Sacões (Cunha, 1992; 1999), que corresponde a uma sequência predominantemente conglomerática integrando três formações (formações de Campelo, Telhada e Santa Quitéria), separadas por discordâncias, as quais testemunham as primeiras três fases

de soerguimento regional a partir de meados do Tortoniano e que definem o essencial do relevo atual (Sequeira et al., 1997). É nos sedimentos terciários, que se encontram litótopos com aptidão para matérias-primas utilizadas em Cerâmica de Construção.

Os sedimentos ocorrentes na Pedreira Pisca 2 integram duas formações do Grupo de Sacões, separadas por desconformidade, com atitude de estratificação sub-horizontal.

A unidade inferior corresponde à Formação de Campelo (Tortoniano superior a Messiniano) e integra dois membros (Cunha, 1992; 1999): Folques e Arroça (=Argilas da fábrica do Pisco). Na área do projeto apenas aflora o Membro de Arroça, essencialmente lutítico de cor verde acinzentada e amarelada, com algumas lentículas conglomeráticas intercaladas e que, na área, assenta sobre a Formação de Buçaqueiro, constituída por areias. São as fácies lutíticas que fornecem a matéria-prima para Cerâmica de Construção.

A unidade a teto, a Formação de Telhada (Messiniano terminal-Zancleano) (Cunha, 1992; 1999) apresenta como aspetos distintivos, uma cor vermelha intensa típica e a presença de clastos de filito e de quartzo leitoso. Intercalados nos conglomerados ocorrem níveis areno-lutíticos.

A Carta Neotectónica de Portugal Continental na escala 1:1.000.000 (Cabral & Ribeiro, 1988), mostra que a região é confinada por acidentes principais ativos, nomeadamente, a falha de Miranda do Corvo, a ocidente, na continuidade da zona de falha Penacova-Verín e, a falha Lousã-Seia, no bordo setentrional da Cordilheira Central, que limita a bacia sedimentar, a oriente.

De acordo com a carta de intensidade sísmica, a área situa-se numa zona em que o valor da intensidade máxima é 7. No entanto, a sismicidade histórica e a intensidade sísmica revelam que as ocorrências na Região Centro de Portugal não têm provocado danos materiais significativos.

Não são conhecidos valores geológicos com interesse conservacionista na área de implantação do projeto.

A unidade morfológica do Maciço Hespérico onde regionalmente se enquadra o projeto é a plataforma do Mondego, ampla superfície aplanada poligénica, deprimida entre a Cordilheira Central Portuguesa e o Maciço Marginal de Coimbra – Maciço do Caramulo. Esta unidade morfológica (altitude média da ordem de 300-350m) foi afetada por um balanceamento geral para o quadrante SW e estreita-se progressivamente para SW, passando a menos de 10km de largura na área da Lousã, até se estreitar num corredor de cerca de 400m, a sul de Miranda do Corvo. A plataforma encontra-se estruturalmente deformada e apresenta depressões tectónicas, sendo a de Lousã, a mais extensa e onde se verificam os pontos de menor altitude.

Localmente, o relevo é ondulado com declives moderados, cotas a variar entre os 230 e 300m, diminuindo a altitude para sul, com aproximação à vila de Miranda do Corvo.

Os impactes na Geologia e Geomorfologia, gerados pela escavação resultante do desmonte da massa mineral a explorar na Pedreira Pisca 2, ocorrem na fase de preparação, exploração e recuperação.

Considera-se que, na fase de preparação, a remoção da camada superficial do solo (armazenada para depois ser utilizada na recuperação paisagística) traduz-se em impactos caracterizados como negativos, diretos, imediatos, permanentes, localizados, de magnitude reduzida.

Na fase de exploração, os impactos na geologia e geomorfologia estão diretamente associados à atividade de extração das massas minerais, nomeadamente:

- alteração significativa da topografia original (impacte que é relativamente minimizado por se tratar de uma área de atividade extrativa já implantada);
- taludes gerados podem provocar instabilidade estrutural dos corpos sedimentares;
- incremento dos processos erosivos, sobretudo pela ação dos ventos e das águas de escorrência (impacte negativo temporário até às operações de recuperação paisagística, principalmente a implantação da vegetação).

Assim, os impactos são: negativos, permanentes e localizados e irreversíveis, mas pouco significativos.

A fase de recuperação e desativação tem associados impactos positivos, uma vez que está associada a implementação de medidas presentes no PARP da zona de extração. Para que tal se verifique e se atinja a recuperação do local, terá de se proceder a movimentação de terras, limpeza e rearborização da área. O cumprimento deste plano irá permitir a mitigação de impactos ambientais, embora as cotas originais do terreno não sejam repostas.

De acordo com os impactos identificados e expectáveis, deve proceder-se ao cumprimento do Plano de Pedreira, que integra as ações preconizadas para mitigar aqueles impactos. Destacam-se contudo, algumas medidas de mitigação, consideradas relevantes e que integram o presente parecer

3.3.1.2. Recursos Minerais

O recurso geológico a explorar integra lutitos onde ocorrem intercalações conglomeráticas, sendo frequentes os clastos de litologia xistenta. As características mineralógicas, texturais e tecnológicas conferem-lhes uma adequabilidade de utilização na indústria de cerâmica de construção. Após conveniente lotação e mistura, destacam-se as seguintes características:

- A mineralogia dominante é constituída por quartzo e por minerais argilosos, ilite e caulinite; outros minerais argilosos, tais como esmectite e/ou interestratificados são fracamente representados; assinala-se a presença de goethite;
- Em termos granulométricos são materiais com textura argilo-siltosa e reduzida percentagem de areia;
- A plasticidade destes materiais é considerada média, com uma trabalhabilidade razoável;
- As características tecnológicas após secagem e cozedura, nomeadamente a resistência mecânica à flexão e a absorção de água são consideradas acima da média.

A área afeta à exploração a licenciar (103.262 m²) já foi em grande parte alvo de atividade extrativa. Segundo o proponente, o total de material a extrair será de 500.000 t, do qual 273.000 t são de matéria-prima argilosa. Estima-se uma extração de 28.000 t/ano de massa mineral, a que corresponderá nestas condições, uma vida útil aproximada de 10 anos, a qual poderá variar na dependência de fatores de mercado.

Os impactos nos recursos minerais referidos refletem-se na extração dos mesmos, impacto que é intrínseco à atividade, permanente e irreversível.

3.3.2. Solos e Capacidade de Uso do Solo

O EIA efetuou a caracterização do solo com base na carta de solos de Portugal, do “Atlas do Ambiente”.

A área da pedreira abrange solos cambissolos dístricos, solos castanhos relativamente móveis, produto de complexos rochosos antigos. Solos ácidos cujo PH se situa entre 4.6 e 5.5.

Nesta região a maior parte dos solos formou-se a partir da alteração e desagregação dos materiais rochosos subjacentes, devido à constante ação dos vários agentes de meteorização. Dependendo da intensidade dos fenómenos de meteorização, das condições climáticas, do relevo e do tipo de vegetação, obtêm-se materiais desagregados, com várias constituições químicas e orgânicas, de várias granulometrias e espessuras variadas.

Relativamente à ocupação do solo verifica-se que a área da pedreira, com exceção da área explorada, se encontra ocupada por floresta de pinheiro e eucalipto.

Quanto à capacidade de uso do solo, de acordo com a carta de Uso do Solo de Portugal, a pedreira encontra-se em solo da classe F, não suscetíveis de utilização agrícola, mas apresentam boas características para a utilização florestal.

As intervenções a efetuar com a exploração da pedreira prendem-se com a alteração do uso do solo na área em estudo.

Atendendo ao estado atual da zona, a reduzida área sujeita a desmatção e que os solos se revelam pouco adequados para a atividade agrícola, a atividade futura não irá provocar impactos dignos de referência nos solos da área.

Na fase de construção os solos existentes serão devidamente removidos e colocados em pargas, para reposição aquando da recuperação paisagística.

A circulação de veículos de carga e transporte de matéria-prima, será efetuada, na sua maioria, por acessos existentes, pelo que os impactos ao nível da compactação do solo serão diminutos.

As operações de manutenção e abastecimento de veículos e máquinas serão efetuadas em locais específicos, fora da área da pedreira de modo a evitar acidentes que envolvam a contaminação do solo. Assim o impacto gerado por contaminação do solo, devido a derrames acidentais de óleos, combustíveis e lubrificantes será reduzido.

No que respeita ao uso atual do solo, face à atual ocupação (exploração existente, eucaliptal e pinhal), considera-se que o impacto gerado será negativo mas pouco significativo.

Estes impactos serão minimizados na fase de desativação com a implementação do PARP e consequente devolução da área à ocupação florestal.

3.3.3. Paisagem

Pedreira localiza-se numa área que, em termos morfológicos, apresenta um relevo ondulado de declives moderados. As cotas naquela zona variam entre 230 m e 300 m, diminuindo a altitude para sul, com a aproximação à vila de Miranda do Corvo.

O solo encontra-se ocupado por eucaliptal e pinhal, com sub-bosque pouco denso e pobre e algumas zonas sujeitas a extração de argilas, na pedreira e na envolvente.

Devido à atividade extrativa que foi sendo realizada ao longo dos anos naquela zona, a área da pedreira encontra-se bastante alterada, apresentando várias depressões resultantes da exploração de argila.

O EIA analisou a visibilidade da pedreira, tendo concluído que, face à topografia do terreno, à vegetação existente na envolvente, a pedreira para além da via de comunicação que lhe dá acesso, apenas é visível de uma distância considerável, o que reduz a sua capacidade de perceção.

A exploração da pedreira irá originar alterações diretas, físicas e topográficas que irão modificar aquela área, dando origem a impactes negativos.

Estes impactes serão tanto mais significativos, quanto maior for a sensibilidade visual das áreas afetadas, e quanto maior for o tempo de vida da exploração.

Tendo em consideração que a área da pedreira se encontra envolta por revestimento florestal e o relevo ondulado da área, a visibilidade da exploração é diminuta. Contudo, o limite SE, junto à estrada apresenta-se aplanado e com reduzida vegetação, o que permite que a pedreira seja visível desta via.

No sentido de atenuar esta situação o proponente propõe-se implementar uma cortina arbórea junto à estrada, que permitirá a ocultação da exploração.

Na fase de exploração, os impactes devidos à atividade extrativa e taludes e movimentação de veículos, irá gerar um impacte negativo.

Contudo, o avanço da exploração em simultâneo com a recuperação paisagística irá atenuar o impacte gerado o que, aliado à fraca visibilidade da área, nos leva a considerar que o impacte, embora negativo, é pouco significativo.

3.3.4 Planeamento e Ordenamento do Território

De acordo com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo a pretensão insere-se em “Espaços de recursos geológicos - Área de Exploração Consolidada”, sendo-lhe aplicável as disposições constantes dos artigos 54.º, 55.º e 57.º do regulamento.

Da análise dos referidos artigos podemos concluir que não se verifica qualquer incompatibilidade entre a atividade desenvolvida e as disposições do PDM de Miranda do Corvo para a classe de espaço afetada, não ocorrendo interferência da pretensão com quaisquer condicionantes.

De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Miranda do Corvo, aprovada pela Portaria n.º 71/2014, de 17 de março, a pretensão não se insere em áreas de REN.

De acordo com a Planta de Condicionantes – Património Natural do PDM de Miranda do Corvo, verifica-se que a pretensão não interfere com esta condicionante.

A pretensão não interfere com o domínio hídrico.

A área da pedreira não se encontra inserida em áreas classificadas.

3.3.5. Recursos Hídricos (RH)

3.3.5.1 - Recursos hídricos superficiais

A zona em estudo encontra-se na bacia hidrográfica do rio Mondego, mais concretamente, na zona do médio Mondego. A maça de água rio Dueça / Corvo, que atravessa o concelho de Miranda do Corvo, tem a classificação de Bom estado.

De acordo com a carta militar (esc:1/25000), na área de implantação do projeto não existem linhas de água, no entanto nas proximidades existem três cabeceiras de linhas de água. Próximo da área do projeto (a jusante da estrada contígua à área do projeto), encontram-se linhas de água não permanentes, assinaladas na carta militar, que comunicam com a área do projeto por aquedutos/passagens hidráulicas.

Conforme referido anteriormente, está previsto que a construção das valas de drenagem das águas pluviais e da bacia de decantação acompanhem o evoluir da exploração. O dimensionamento da bacia de decantação terá como objetivo evitar a necessidade de fazer descargas de água para o exterior. No entanto, em situações limite esta poderá ser efetuada, sendo a bombagem destas águas efetuada à superfície, para evitar o transporte de finos para as linhas de água do exterior. O impacto ambiental associado à construção da bacia é considerado negativo, temporário e pouco significativo.

Decorrente da escavação e da movimentação de equipamento, no período seco pode haver produção de poeiras e consequente afetação da qualidade da água superficial. No entanto como as linhas de água da envolvente têm caudais efémeros, os impactos esperados são negativos, temporários e pouco significativos, se tomadas as adequadas medidas de minimização.

Em consequência da atividade do equipamento afeto à exploração poderão ocorrer derrames acidentais de hidrocarbonetos, associados aos combustíveis e/ou óleos. Os respetivos impactos esperados sobre os RH são considerados negativos, temporários e pouco significativos, se tomadas as adequadas medidas de minimização.

Em consequência da ampliação da área da pedreira haverá alteração do padrão de escorrência superficial nesta área, sendo as escorrências superficiais exteriores à pedreira desviadas pela drenagem perimetral e devolvidas às linhas de água a jusante da estrada adjacente à pedreira, não se esperando alterações significativas tanto em termos quantitativos como qualitativos da água nestas linhas de água. Assim os impactos esperados são considerados negativos, temporários e pouco significativos, se tomadas as adequadas medidas de minimização.

Na fase de desativação/recuperação procede-se a grande parte das medidas de recuperação, tais como modelação final de terrenos, execução de plantações e sementeiras, implementação de sistemas de drenagem etc. Nesta fase não se preveem impactos negativos significativos.

3.3.5.2 - Recursos hídricos subterrâneos

Do ponto de vista hidrogeológico, a zona em análise localiza-se na unidade Maciço Antigo, mais concretamente no Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego. Genericamente esta unidade hidrogeológica é considerada como tendo escassa aptidão hidrogeológica. Na área do projeto, a sua constituição litológica é maioritariamente formada por areias, calhaus rolados, arenitos pouco consolidados e argilas. Devido ao facto de as rochas predominantes no local

serem os lutitos, de natureza silto-argilosa, a infiltração das águas superficiais será baixa, predominando a escorrência superficial.

Próximo da área do projeto não foi identificada nenhuma captação de água subterrânea, exceto um poço, cujo nível freático se encontra a cerca de 20m de profundidade. As captações identificadas na envolvente são todas privadas, sendo o uso predominante da sua água a rega. A captação por furo mais próxima da área do projeto encontra-se a cerca de 600m de distância.

O EIA fez a classificação das águas subterrâneas de acordo com o Anexo I do DL236/98, de 1 de agosto, tendo concluído que em 2012 esta se classificava como A1 e em 2008, 2009 e 2011 como A2, devido a problemas com o pH.

Em consequência da observação do poço, o EIA refere que na época de estio (Julho) o nível freático se encontrava à profundidade de cerca de 20m. Fazendo uma estimativa conservativa, é referido que no inverno o nível freático se deve encontrar a profundidades de cerca de 10m a 15m.

Em consequência da atividade do equipamento afeto à exploração poderão ocorrer derrames acidentais de hidrocarbonetos, associados aos combustíveis e/ou óleos. No entanto, como o solo é argiloso, tem baixa permeabilidade, não se prevendo que a infiltração dos hidrocarbonetos provoque contaminação dos RH subterrâneos pelo que os respetivos impactes ambientais esperados sobre os RH são considerados nulos, se adotadas as medidas de minimização adequadas.

A escavação a efetuar durante a exploração provoca alteração das cotas do terreno, de que resultará diminuição da escorrência superficial, podendo existir aumento de infiltração das águas pluviais no solo. No entanto, atendendo à natureza argilosa do solo, esse aumento será diminuto, contribuindo de forma muito ligeira para a recarga do aquífero. Os respetivos impactes ambientais esperados sobre os RH são considerados positivos, permanentes e pouco significativos.

Em resultado da escavação a efetuar, não se prevê afetação negativa do aquífero, dado que a cota da exploração não ultrapassa a profundidade situada à cota 233 e o nível freático encontra-se entre as cotas 215 a 220.

Na fase de desativação/recuperação procede-se a grande parte das medidas de recuperação, tais como modelação de terrenos, execução de plantações e sementeiras, implementação de sistemas de drenagem etc. pelo que não se preveem impactes negativos significativos sobre os RH.

O atual projeto de ampliação da pedreira Pisca 2 poderá interagir cumulativamente com outras explorações existentes nas proximidades, tais como Pisca 3 e Barreiras – Carapinhal. Desta interação eventualmente poderá resultar um aumento da significância dos impactes causados no ambiente.

Na área existem várias pequenas linhas de água de caudal não permanente. Em resultado das alterações morfológicas do terreno prevê-se uma diminuição da escorrência superficial. Este impacto cumulativo considera-se negativo e pouco significativo.

Considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes da implementação deste projeto se consideram globalmente negativos mas de baixa

significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação e de monitorização que integram o presente parecer.

3.3.6. Qualidade do Ar

A análise relativa à situação de referência da qualidade do ar na área de Ampliação da Pedreira "Pisca 2" foi efetuada com base na apreciação dos dados da qualidade do ar medidos nas estações fixas do tipo regional de fundo, afetas à rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, que integram as Zonas Centro Interior e Litoral. Da apreciação efetuada verifica-se a existência de alguns problemas pontuais de poluição atmosférica no que diz respeito ao poluente ozono e partículas.

Foi ainda realizada uma campanha de monitorização do poluente PM10 em dois recetores sensíveis. Esta campanha foi efetuada num total de 7 dias. Da análise dos resultados e, de acordo com as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, verificou-se que no período de duração da campanha não foi ultrapassado o valor limite estabelecido $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$), não tendo por isso o valor médio diário ultrapassado $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ em mais de 50% do período de amostragem, pelo que a área em estudo, no período de tempo considerado, não apresentou problemas de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10.

Na sequência da identificação dos impactes relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, salienta-se como sendo o impacte negativo mais significativo as emissões difusas de partículas (poeiras), diretamente associado à atividade de extração de matérias primas argilosas e arenosas e do transporte dessas mesmas matérias.

O estudo considera os impactes inerentes a esta atividade como diretos, negativos, de magnitude e significância variáveis de acordo com a proximidade dos recetores sensíveis (aglomerados populacionais) e a sua posição relativamente à pedreira e aos ventos dominantes da região. A época seca será aquela em que as incidências atingem maior importância, porém, os seus efeitos consideram-se minimizáveis com a implementação de medidas de mitigação, o que atenua a magnitude dos impactes.

No sentido de avaliar os impactes negativos, o EIA apresenta um cálculo estimativo das concentrações de PM10, utilizando o modelo gaussiano de dispersão CALINE 4, que permite estimar as concentrações médias do poluente na área da pedreira, com base em três cenários meteorológicos diferentes.

Das simulações efetuadas verifica-se que as concentrações mais elevadas do poluente partículas não ultrapassam os valores limite de PM10, pelo que se conclui que os recetores sensíveis não terão a qualidade do ar significativamente agravada pela laboração da pedreira, isto é, não são previstos impactes negativos relevantes.

Com o objetivo de minorar os impactes negativos associados à laboração da pedreira, será necessário proceder à adoção de medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas.

Face aos resultados das simulações, pode-se desde já definir a periodicidade do plano de monitorização de PM10 a implementar, pelo que a próxima avaliação da qualidade do ar deverá ser efetuada daqui a cinco anos.

3.3.7. Ambiente Acústico

O estudo foi realizado pelo "CTCV – Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro", e as medições aconteceram nos dias 26 e 27 de agosto de 2014;

O relatório caracterizou a situação de referência com medições de campo, quantificando os níveis de ruído existentes sem ocorrência de qualquer atividade extrativa na pedreira, e fez o estudo previsional para as fases de construção, exploração e desativação.

Foram definidos 2 pontos R1 e R2, junto de recetores sensíveis.

Em relação aos limites de exposição a situação de referência encontra-se abaixo dos valores preconizados pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, para zonas não classificadas.

As simulações efetuadas, quer em relação ao ruído do tráfego rodoviário potenciado pela entrada em funcionamento da exploração quer pelo do equipamento necessário à exploração da pedreira estão dentro dos limites.

Concorda-se com as medidas preventivas e a metodologia proposta para as novas medições, bem como, com a periodicidade das mesmas e as ações a desenvolver em caso de não conformidade.

3.3.8. Resíduos

De acordo com o EIA, os estéreis resultantes da exploração serão reaproveitados no local na recuperação paisagística da pedreira, contribuindo para a modelação final da corta. Estes materiais serão colocados de imediato nas zonas a recuperar, na medida em que, as operações de modelação e recuperação paisagística ocorrem em simultâneo com a lavra mineira.

O EIA refere ainda que as operações complementares de reparação e manutenção dos equipamentos de extração e veículos (peças danificadas substituídas, óleos usados, filtros de óleo e ar, calços de travões, amortecedores, correias, velas, pneus e baterias) não serão efetuadas na área da pedreira, uma vez que tais operações serão asseguradas por empresa subcontratada, e realizadas em oficina fora da pedreira. No entanto, e na eventualidade de se proceder a reparações e/ou lubrificação de máquinas/veículos, com carácter mais ou menos urgente, na área da pedreira, será expectável a produção dos resíduos classificados, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março (LER):

13 02 05* – Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.

15 02 02* – Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.

16 01 03 – Pneus.

16 01 07* – Filtros de óleo.

16 01 17 – Metais ferrosos.

O sistema de recolha de resíduos sólidos encontra-se sob a responsabilidade da Câmara Municipal em cooperação com a ERSUC (Empresa de Resíduos Sólidos Urbanos de Coimbra),

abrangendo a totalidade dos aglomerados urbanos do concelho, embora com frequências diferenciadas dependentes das necessidades da população de cada lugar.

A descrição efetuada, no que diz respeito à produção de resíduos, seu acondicionamento e encaminhamento, assegura o cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (regime geral da gestão de resíduos).

3.3.9. Sócio-economia

Conforme referido anteriormente o projeto localiza-se no concelho de Miranda do Corvo, pelo que, o EIA, faz a caracterização deste concelho que sintetiza nos seguintes pontos:

- O município registou um aumento gradual da sua população residente nas últimas décadas, contrariando a lógica de despovoamento que se tem vindo a constatar nos municípios envolventes.
- Embora tenha ocorrido um incremento populacional na última década, o envelhecimento está bem vincado na estrutura populacional, assumindo os contornos da evolução da população portuguesa. É no entanto de realçar o facto de metade da população se encontrar em idade ativa (25 aos 64 anos);
- Em 2011, cerca de 11% da população apresenta formação de nível superior o que indicia uma elevada percentagem de jovens licenciados que residem no concelho;

A ampliação da exploração em apreço revela-se de grande importância para a Umbelino Monteiro, na medida em que é essencial para garantir o abastecimento sem ruturas de matéria-prima com características específicas, essencial à sua produção.

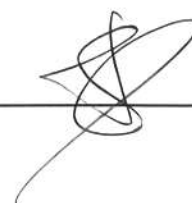
Na fase de exploração, os impactes gerados ao nível da criação de emprego, embora positivos, podem considerar-se pouco significativos uma vez que o número de empregos será diminuto e temporário uma vez que a exploração é sazonal.

Ainda na fase de exploração há a considerar as questões que se prendem com o tráfego de veículos pesados. Este impacte, negativo, já se encontra instalado, não se prevendo qualquer alteração, pelo que se considera pouco significativo.

A atividade de extração representa do ponto de vista socioeconómico, um fator de desenvolvimento, pelo aproveitamento de recursos naturais existentes pela indústria a jusante (Cerâmica Umbelino Monteiro), sendo, neste sentido, um polo de dinamização económica e de geração de emprego direto e indireto.

Com efeito, a exploração contribui essencialmente para a dinamização e expansão económica da Umbelino Monteiro, ao reforçar os stocks de matérias-primas argilosas, fundamentais para manter a qualidade dos seus produtos, permitindo deste modo manter a produção da instalação fabril e a manutenção dos empregos desta.

Assim, o impacte gerado pelo projeto ao nível da socioeconomia pode considerar-se positivo e significativo.



3.3.10. Ecologia

A área afeta ao projeto, conforme referido anteriormente, não está inserida em áreas sensíveis, designadamente em áreas protegidas (AP), em Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação (ZEC) ou zonas de proteção especial (ZPE).

A área sensível mais próxima, a cerca de 4,5 Km, é o Sítio de Importância Comunitária PTCON0060 - Serra da Lousã. A cerca de 18,2 Km encontram-se diversas áreas classificadas, associadas ao Paúl de Arzila (Área Protegida, ZPE, Sítio da Rede Natura e Sítio Ramsar).

Para a área de estudo, o EIA identifica 11 categorias de habitats (Estradas e Caminhos, Edificado Industrial, Eucaliptal, Eucaliptal sem Sob-coberto, Pinhal, Formações Mistas de Pinheiro e Eucalipto, Zonas de Acumulação de Água Pluvial, Salgueiral e Acacial, Acacial, Matos Baixos e Solo sem Vegetação). Nenhum dos habitats se enquadra no estatuto de habitat protegido de acordo com os requisitos do Plano Setorial da Rede Natura 2000.

No que concerne à flora, nos trabalhos de campo realizados foi assinalada a ocorrência de 63 espécies botânicas. Uma das espécies é um endemismo ibérico, o tojo-bonito (*Stauracanthus genistoides*) enquanto que uma outra, o sobreiro (*Quercus suber*), possui um estatuto de proteção, sendo uma espécie arbórea protegida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho de 2004, que regulamenta e condiciona, o abate de indivíduos.

Ao nível arbóreo domina na área de estudo o eucalipto (*Eucalyptus globulus*), espécie exótica, plantada com fins florestais de produção, o pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e mais pontualmente o sobreiro (*Quercus suber*) e a acácia (*Acacia dealbata* e *Acacia sp.*), espécies invasoras com núcleos de tamanho considerável na área de estudo.

Os sobreiros identificados, ocorrem no interior de uma área de pinhal jovem (em área de pedreira licenciada) e pontualmente em áreas de eucalipto, assim como florestas mistas de pinheiro-bravo e eucalipto, não havendo no entanto elementos de grande porte em nenhuma destas áreas.

Não foi assinalada a presença de nenhuma espécie florística constante no Decreto-lei 49/2005 de 24 de fevereiro que transpõe para a legislação nacional a diretiva relativa à conservação das aves selvagens (diretiva aves) e a diretiva relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats).

Relativamente à fauna, o Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal assinala para a região envolvente à pedreira, a ocorrência de 5 espécies de anfíbios e 5 espécies de répteis.

Das cinco espécies de anfíbios referenciadas apenas a rã-verde (*Rana perezi*) foi observada no decurso dos trabalhos de campo efetuados, associada às zonas de acumulação de águas pluviais. Do elenco de espécies potencialmente presentes, destacam-se 4 espécies com estatuto de proteção: o tritão-marmoreado (*Triturus marmoratus*), a rã-ibérica (*Rana ibérica*) e a relacomum (*Hyla arborea*) constantes no Anexo B-IV, que reúne as espécies que exigem proteção rigorosa e ainda a rã-verde (*Rana perezi*) incluída no Anexo B-V, e cuja captura na natureza deverá ser alvo de medidas de gestão. Nenhuma das espécies elencadas apresenta um estatuto de conservação ameaçado em Portugal.

Estão igualmente referenciadas para a área de estudo 5 espécies de répteis na área envolvente à pedreira. Deste elenco de espécies de ocorrência potencial destaca-se uma espécie com estatuto de proteção ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, nomeadamente a

lagartixa-ibérica (*Podarcis hispanica*) incluída no Anexo B-IV. Nenhuma das espécies referenciadas apresenta um estatuto de conservação ameaçado em Portugal. Apenas se detetou a lagartixa-do-mato (*Psamodromus algirus*) na área de estudo, numa zona de eucaliptal.

Quanto à avifauna, estão previstas para a área de estudo quarenta espécies. Deste elenco, confirmou-se no local a presença de 17 espécies, estas bastante comuns em meios florestais e humanizados. O gavião figura no Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. O gaio, a gralha-preta e o melro-preto apresentam estatuto de proteção ao abrigo do D.L. n.º 49/2005, encontrando-se inseridos no Anexo D (Espécies cinegéticas) do respetivo Diploma. Todas as espécies identificadas na área de implementação do projeto constituem espécies comuns em Portugal, nenhuma das mesmas apresentando um estatuto de conservação desfavorável.

No elenco de restantes espécies potenciais, assinala-se 1 espécie protegida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (Anexo A-I), nomeadamente, o milhafre-preto (*Milvus migrans*), considerado não ameaçado em Portugal (LC – pouco preocupante). A área reúne condições de habitat para a ocorrência desta espécie, pelo menos de forma ocasional (território de caça ou passagem).

Relativamente à ocorrência de espécies com estatuto de conservação ameaçado não foi identificada nenhuma na bibliografia como potencialmente ocorrente.

No que concerne às espécies de mamíferos passíveis de ocorrerem na área de estudo assinala-se um elenco de 21 espécies, todas potencialmente presentes na área de estudo já que não se identificou nenhuma ocorrência ou vestígios de ocorrência de espécies de mamíferos. Julga-se que este facto se deve à forte perturbação, refletida na fraca qualidade dos habitats presentes.

Ao nível das espécies com estatuto de proteção, o elenco integra 5 espécies presentes nos anexos B-II, B-IV, B-V e D 4 do Decreto-lei n.º 140/99 de 24 de abril, nomeadamente os quirópteros morcego-anão (*Pipistrellus pipistrellus*) - Anexo B-IV, morcego-de-peluche (*Miniopterus schreibersii*) – Anexos B-II e B-IV e o morcego-rato-grande (*Myotis myotis*) Anexos B-II e B-IV. Estes dois últimos considerados Vulneráveis.

Para além dos quirópteros são ainda protegidos a geneta (*Genetta genetta*) e o sacarrabos (*Herpestes ichneumon*), incluídos no anexo B-V e B-V e D respetivamente.

Na área de estudo não se encontraram condições para a ocorrência de qualquer uma destas espécies. Não se encontrou qualquer cavidade potencialmente utilizada por quirópteros, podendo, no entanto, estes ocorrerem pontualmente na área de estudo, sobretudo em eventuais deslocações entre os abrigos e zonas de alimentação. Atendendo a que existem sinais de fogo na área de estudo, tal contribui para a ocorrência de comunidades de menos valor faunístico.

Apenas as duas espécies de quirópteros elencadas anteriormente possuem estatuto de conservação ameaçado (morcego-de-peluche e o morcego-rato-grande), no entanto, e caso estas espécies utilizem a área, esta será apenas como local de passagem ou caça já que são ambas cavernícolas, não apresentando a área de estudo um habitat favorável à sua permanência.

Face ao exposto, verifica-se que na área do projeto não ocorrem habitats protegidos.

No que concerne à flora, a área em análise é maioritariamente dominada pelo eucalipto (*Eucalyptus globulus*), e pelo pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), tendo sido somente identificados

dois elementos de especial relevância: o tojo-bonito (*Stauracanthus genistoides*), um endemismo ibérico, e o sobreiro (*Quercus suber*), sendo que este último é alvo de um estatuto de proteção, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho de 2004, que regulamenta e condiciona, o abate de indivíduos.

O único anfíbio observado (rã-verde) está referenciado na legislação nacional com sendo uma espécie de interesse comunitário, cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão (Anexo B-V do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro), o que no presente caso não se aplica, uma vez que não irão ocorrer quaisquer capturas destes anfíbios.

Do elenco de anfíbios, que potencialmente podem ocorrer na área, 3 têm interesse comunitário, que exigem uma proteção rigorosa (Anexo B-IV do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro), ou seja, é expressamente proibido serem capturados, detidos, perturbados, etc.

Relativamente aos répteis, a única espécie detetada foi a lagartixa-do-mato, destacando-se a potencial ocorrência da lagartixa-ibérica, uma espécie com estatuto de proteção (Anexo B-IV do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro).

Nenhuma das espécies elencadas de anfíbios ou répteis, apresentam um estatuto de conservação ameaçado em Portugal (NT – quase ameaçado, VU – vulnerável, EN – em perigo ou CR – criticamente em perigo)

Quanto à avifauna, destaca-se a presença do gavião, e a potencial ocorrência do milhafre-preto, por figurarem ambas as espécies no Anexo A-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro (Espécies de aves de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas de proteção especial).

Relativamente à ocorrência de aves com estatuto de conservação ameaçado, não foi identificada nenhuma espécie, tendo a maioria das aves que poderão ocorrer na área, o estatuto de “pouco preocupante” (LC).

No que concerne aos mamíferos que poderão ocorrer, destacam-se os quirópteros, no entanto, as duas espécies de morcegos que possuem estatuto de conservação ameaçado (morcego-de-peluche e o morcego-rato-grande), são ambas cavernícolas, e a área de estudo não apresenta um habitat favorável à sua permanência, podendo porventura estas espécies utilizar a área somente como local de passagem ou de caça.

Em conclusão, verifica-se que a área de estudo já se encontra bastante antropogeneizada, nomeadamente pela pré-existência da pedreira que se pretende agora ampliar. A envolvente encontra-se igualmente bastante artificializada (eucaliptais, pinheirais, outras pedreiras, etc.), o que faz com que a área no seu todo, dificilmente apresentará valores naturais de relevante interesse conservacionista. Os sobreiros existentes, estão sujeitos a legislação específica, que regula o seu abate, sob a gestão/proteção do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), pelo que se consideram salvaguardados os exemplares existentes no local.

Assim, e considerando as características da área, os impactes provocados pelo projeto de ampliação da pedreira n.º 3785 “Pisca 2”, serão negativos, temporários (10 anos) e significativos, quer na fase de construção quer na de exploração, mas minimizáveis com a implementação das medidas de minimização que integram o presente parecer.

4. PLANO DE PEDREIRA

O projeto apresentado, conforme referido anteriormente, tem como finalidade o licenciamento (ampliação) de pedreira de argila nº 3785 denominada "Pisca 2" com uma área de cerca de 103.262,00 m², localizada na freguesia e concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, requerido pela firma Umbelino Monteiro, S.A..

A exploração será efetuada a céu aberto, por degressos direitos, de cima para baixo, com altura das frentes e largura da base dos degressos de 5 metros, procedendo-se ao arranque da massa mineral com recurso a meios mecânicos (escavadora giratória e dumper), sendo este um método adequado ao tipo de exploração em causa.

Atendendo ao tipo de material a explorar, argila, não haverá necessidade de recorrer ao uso de explosivos.

Os impactos ambientais são os inerentes a este tipo de atividade mas, a aplicação das medidas de minimização preconizadas devem ajudar a minimizar ou eliminar.

Deverá ser dado cumprimento às zonas de defesa prevista no Anexo II do DL 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo DL 340/2007, de 12 de outubro, tendo em especial atenção a existência de uma outra pedreira confinante com esta.

O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) deverá ter em atenção as atividades/trabalhos previstas desenvolver na execução do Plano de Lavra (PL) de modo a não existir qualquer incompatibilização entre os dois.

A solução apresentada no PARP prevê a modelação do terreno na área intervencionada dentro e fora dos limites de extração, consiste no enchimento parcial da corta e suavização dos taludes, com os estêreis resultantes da exploração das matérias-primas cerâmicas e terras de empréstimo de outra proveniência.

O revestimento vegetal contemplará, essencialmente, a introdução de espécies arbóreas e arbustivas que fazem parte do coberto vegetal autóctone da área envolvente.

Relativamente às arbustivas, realizar-se-á uma sementeira com uma mistura de espécies silvestres, anuais e vivazes.

Concorda-se com a solução apresentada devendo contudo ser dado cumprimento às condicionantes e às medidas de minimização constantes do presente parecer.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres com a seguinte proveniência:

- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P;
- REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.



A DRAPC informa que o projeto, na sua totalidade, se situa numa zona classificada, no PDM de Miranda do Corvo, como “Espaços de Recursos Geológicos – área de exploração consolidada”, sem condicionantes, tanto ao nível da Reserva Agrícola Nacional (RAN) como de outras áreas protegidas ou classificadas.

Atualmente, a área do projeto e a sua envolvente tem ocupação florestal (pinheiros e eucaliptos), ou de outras explorações de argilas; as áreas agrícolas encontrando-se suficientemente afastadas, quer da exploração quer das vias de circulação a ela afetas, pelo que não deverão sofrer impactos significativos.

De qualquer modo, a implementação das recomendações e medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e o cumprimento do plano de monitorização e vigilância ambiental definido serão, em princípio, suficientes para que os impactos com relevância para as áreas agrícolas (ocorrência de níveis elevados de poeiras e gases de escape, poluição das águas de drenagem e ruído), se tornem pouco significativos ou, mesmo, inexistentes.

Pelo exposto, a DRAPC emite parecer favorável ao projeto.

A EDP Distribuição – Energia, S.A. constata a existência da linha MT 47/34 MCV – NORTE DO CONCELHO, na zona de ampliação do projeto, pelo que, na fase de exploração, deverá ser respeitada a legislação em vigor.

Eventuais alterações àquelas infraestruturas elétricas serão comparticipadas, de acordo com a legislação vigente.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., por sua vez, informa que a área a afetar ao projeto não se encontra inserida em áreas sensíveis, conforme a sua definição no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, designadamente áreas protegidas e/ou áreas da Rede Natura 2000, nem em áreas sujeitas a Regime Florestal, embora o limite do Sítio Serra da Lousã (PTCON0060), fique bastante próximo (cerca de 4300 metros, em linha reta).

Por outro lado, a área em estudo não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos, pelo que não se encontra sujeita a quaisquer condicionantes, no âmbito do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, republicado através do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

Face ao exposto, o ICNF emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:

1. Proteção fitossanitária às coníferas – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro *Bursaphelenchus xylophilus*). Desta legislação destaca que a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira), deve estar registada, como operador económico, no “Registo Oficial”;
2. Corte de arvoredos – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais);

3. Espécies florestais protegidas – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (regime legal de proteção aos sobreiros e azinheiras);
4. Espécies lenhosas invasoras – Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro (adoção de boas práticas relativamente a movimentações de terra e ao transporte e destino do material lenhoso cortado, com o objetivo de evitar a disseminação de sementes);
5. Defesa da Floresta Contra Incêndios – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro:
 - Risco de Incêndio – n.º 2 do art.º 15.º e n.º 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de proteção de 50 m à volta das edificações);
 - Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis – art.º 19.º (regras que devem cumprir o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento, em carregadouro, de produtos resultantes de corte ou extração - estilha, rolaria ou madeira);
 - Maquinaria e equipamento – art.º 30.º (adoção, nas máquinas de combustão interna e externa - tratores, máquinas e veículos de transportes pesados -, a utilizar nos trabalhos e outras atividades em espaços rurais e com eles relacionados, de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas, nos tubos de escape ou chaminés, e de um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg).

A Rede Elétrica Nacional, S.A. informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer quanto à pretensão em apreço.

5.2. PARECERES EXTERNOS

Quanto aos pareceres externos recebidos (Anexo IV), refira-se que:

- A Câmara Municipal de Miranda do Corvo, faz no seu parecer uma análise dos impactes concluindo que os impactes positivos se farão sentir no concelho onde a empresa desenvolve a sua atividade e que os impactes negativos no concelho de Miranda do Corvo.

Refere ainda que uma pequena parte da área a ampliar está sobreposta com o Baldio da Pisca e que esta situação deverá ser corrigida.

- A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) refere que a pedreira está inserida numa zona identificada como “Espaços de Recursos Geológicos”, que o projeto cumpre as condicionantes legais relativas às zonas de defesa e que não é expectável a existência de impactes negativos significativos, pelo que não vê inconveniente à implementação do projeto.
- A Direção Regional da Cultura do Centro refere que O coberto vegetal foi uma forte condicionante à deteção de bens culturais de natureza arqueológica, pelo que, o

acompanhamento da desmatção é tido como o meio de colmatar as lacunas resultantes da fraca visibilidade dos solos. Assim propõe um conjunto de medidas de minimização que integram o ponto 7 deste parecer.

Refere ainda a ocorrência de um valor cultural e outra etnográfico, fora de áreas suscetíveis de impacte direto, não necessitando por isso de condicionantes e que, relativamente à Alminha existente dentro da área de incidência direta (no acesso obrigatório) considera que o facto de ser muito frequentada lhe confere uma proteção e monitorização.

Resposta: Os pareceres apresentados, quer no âmbito da consulta Pública quer no âmbito de Parecer Externo, e as medidas de minimização indicadas, com exceção daquelas que se prendem com mero cumprimento de legislação vigente, foram tidas em consideração no final do parecer.

6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O EIA do projeto de Ampliação da Pedreira "Pisca 2", além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.

O recurso geológico a explorar integra lutitos onde ocorrem intercalações conglomeráticas, sendo frequentes os clastos de litologia xistenta. As características mineralógicas, texturais e tecnológicas conferem-lhes uma adequabilidade de utilização na indústria de cerâmica de construção.

A área afeta à exploração a licenciar (103.262 m²) já foi em grande parte alvo de atividade extrativa. Segundo o proponente, o total de material a extrair será de 500.000 t, do qual 273.000 t são de matéria-prima argilosa. Estima-se uma extração de 28.000 t/ano de massa mineral, a que corresponderá nestas condições, uma vida útil aproximada de 10 anos, a qual poderá variar na dependência de fatores de mercado.

Os impactes na Geologia e Geomorfologia, gerados pela escavação resultante do desmonte da massa mineral a explorar, consideram-se negativos pouco significativos. Contudo, de acordo com os impactes identificados e expectáveis deve proceder-se ao cumprimento do Plano de Pedreira, que integra as ações preconizadas para mitigar aqueles impactes e dar cumprimento às medidas de mitigação, consideradas relevantes e que integram o presente parecer.

Os impactes nos recursos minerais referidos refletem-se na extração dos mesmos, impacto que é intrínseco à atividade, permanente e irreversível.

No que se refere à ocupação do solo, verifica-se que a área da pedreira, com exceção da área explorada, se encontra ocupada por floresta de pinheiro e eucalipto.

Atendendo ao estado atual da zona, a reduzida área sujeita a desmatção e que os solos se revelam pouco adequados para a atividade agrícola, a atividade futura não irá provocar impactes dignos de referência nos solos da área.

Relativamente à paisagem é de referir que devido à atividade extrativa que foi sendo realizada ao longo dos anos naquela zona, a área da pedreira se encontra bastante alterada, apresentando várias depressões resultantes da exploração de argila. No entanto, para além da via de comunicação que lhe dá acesso, a pedreira apenas é visível de uma distância considerável. No sentido de atenuar esta situação o proponente propõe-se implementar uma cortina arbórea junto à estrada, que permitirá a ocultação da exploração.

Em consequência da ampliação da área da pedreira haverá alteração do padrão de escorrência superficial nesta área. No entanto, sendo as escorrências superficiais exteriores à pedreira desviadas pela drenagem perimetral e devolvidas às linhas de água a jusante da estrada adjacente à pedreira, não são esperadas alterações significativas tanto em termos quantitativos como qualitativos da água nestas linhas de água. Assim os impactos esperados são considerados negativos, temporários e pouco significativos.

Em consequência da atividade do equipamento afeto à exploração poderão ocorrer derrames acidentais de hidrocarbonetos, associados aos combustíveis e/ou óleos. No entanto, como o solo é argiloso, tem baixa permeabilidade, não se prevendo que a infiltração dos hidrocarbonetos provoque contaminação dos RH subterrâneos pelo que os respetivos impactos ambientais esperados sobre os RH são considerados nulos, se adotadas as medidas de minimização adequadas.

No que se refere à qualidade do ar e ao ambiente acústico, face à localização da pedreira e ao tipo de exploração, não são esperados impactos significativos.

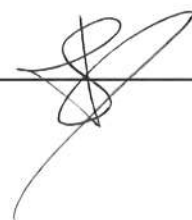
Relativamente à ecologia, verifica-se que a área de estudo já se encontra bastante antropogeneizada, nomeadamente pela preexistência da pedreira que se pretende agora ampliar. A envolvente encontra-se igualmente bastante artificializada (eucaliptais, pinheirais, outras pedreiras, etc.), o que faz com que a área no seu todo, dificilmente apresentará valores naturais de relevante interesse conservacionista. Assim, e considerando as características da área, os impactos provocados pelo projeto serão negativos, temporários e significativos, mas minimizáveis com a implementação das medidas de minimização que integram o presente parecer.

A ampliação da exploração em apreço revela-se de grande importância para a Umbelino Monteiro, na medida em que é essencial para garantir o abastecimento sem ruturas de matéria-prima com características específicas, essencial à sua produção.

A atividade de extração representa do ponto de vista socioeconómico, um fator de desenvolvimento, pelo aproveitamento de recursos naturais existentes pela indústria a jusante (Cerâmica Umbelino Monteiro), sendo, neste sentido, um polo de dinamização económica e de geração de emprego direto e indireto.

Com efeito, a exploração contribui essencialmente para a dinamização e expansão económica da Umbelino Monteiro, ao reforçar os stocks de matérias-primas argilosas, fundamentais para manter a qualidade dos seus produtos, permitindo deste modo manter a produção da instalação fabril e a manutenção dos empregos desta.

Assim, o impacto gerado pelo projeto ao nível da socioeconomia pode considerar-se positivo e significativo.



A Câmara Municipal de Miranda do Corvo, no seu parecer, refere que uma pequena parte da área a ampliar está sobreposta com o Baldio da Pisca e por conseguinte fora da área pertencente ao promotor.

Face ao exposto no Parecer, aplicando a metodologia definida para implementação do ponto 1 do artigo 18 do decreto-lei-151-b/2013 de 31 de outubro, cujo cálculo se anexa (Anexo V), a CA emite parecer favorável condicionado à:

1. Reformulação do Plano de Pedreira de forma a não extravasar a propriedade do promotor ou apresentação de autorização para intervir no Baldio da Pisca.
2. Imediata implementação de uma cortina arbórea junto à estrada, que permita ocultar da exploração
3. Concretização das Medidas de Minimização e de Compensação e Planos de Monitorização (ponto 6, deste parecer).

7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

7.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E CAUTELARES

1. Cumprimento faseado e integral do Plano de Pedreira;
2. A deposição de quaisquer resíduos inertes nos vazios de escavação, deverão ocorrer nos termos do D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente o respeito pelas condições técnicas previstas no Anexo I do D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto;
3. Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais, deve ser garantida a estabilidade através de um desmonte com taludes adequados, de acordo com o Plano de Lavra.
4. A totalidade das terras vegetais e estéreis sobrantes da exploração, são utilizados na construção dos taludes de proteção ao bordo superior da escavação e na repavimentação dos patamares finais e base da escavação, antes de se proceder à plantação arbórea destes setores.
5. As frentes de exploração que sejam postas a descoberto deverão ser sujeitas a uma avaliação geológica de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento técnico a adotar, deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
6. Deverá ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, de forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.
7. Caso haja necessidade de efetuar descargas de efluente líquido para o exterior, estas só podem ser feitas depois de devidamente tituladas, junto deste Serviço (APA/ARH do Centro).



8. No período seco deve proceder-se à irrigação dos caminhos, de modo a minimizar a produção de poeira.
9. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho;
10. A execução de movimentações de terras deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
11. Em caso de derrame accidental de hidrocarbonetos, o solo contaminado deverá ser removido, se necessário com auxílio de um produto absorvente adequado, e encaminhado para destino final devidamente licenciado.
12. O abate de sobreiros só deverá ocorrer de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Sempre que os sobreiros a abater apresentarem condições favoráveis à sua transplantação, deve-se dar preferência à sua colocação na área de espaços verdes de enquadramento.
13. Os caminhos a criar para a movimentação de máquinas e pessoal deverão estar incluídos dentro da área prevista ou utilizar caminhos pré-existent;
14. Efetuar a desmatção e limpeza da vegetação entre setembro e fevereiro, ou seja, fora do período de reprodução da maioria dos grupos faunísticos;
15. Utilizar práticas que minimizem a emissão de poeiras e eventuais derrames de combustíveis, óleos, óleos usados, e outras substâncias potencialmente tóxicas, de modo a impedir a infiltração e posterior contaminação dos solos e consequente envenenamento das espécies faunísticas e florísticas;
16. Minimizar a possibilidade de ocorrência de incêndios (p.e. adaptando a maquinaria) e assegurar meios para primeira intervenção, devendo existir um tanque de reserva de água e extintores na área de pedreira destinado à primeira intervenção em caso de incêndio;
17. Nas ações de desarborização e/ou desmatção das áreas ou núcleos existentes e colonizados por espécies vegetais exóticas invasoras (ex. acácia), o seu corte deverá ocorrer antes da produção de semente (junho a setembro). O procedimento a adotar deve ter em consideração as características específicas das espécies vegetais. O material vegetal ou resíduos vegetais resultantes do corte devem ser alvo de remoção, transporte e eliminação eficiente e cuidada;
18. Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações;
19. Proibir a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos;
20. Minimizar o tempo de exposição do solo nu dos diversos taludes e terrenos explorados. Sempre que os mesmos fiquem terminados fora da época própria para sementeiras/transladações finais deve realizar-se uma sementeira cautelar;
21. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;

22. Executar o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, que contempla a sementeira e outras medidas de promoção das espécies autóctones, características das áreas envolventes.
23. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais, com o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas;
24. Efetuar as ações de desarborização e/ou desmatação das áreas ou núcleos existentes e colonizados por espécies vegetais exóticas invasoras (ex. acácia), antes da época de produção de semente (junho a setembro). O procedimento a adotar deve ter em consideração as características específicas das espécies. O material vegetal ou resíduos vegetais resultantes do corte devem ser alvo de remoção, transporte e eliminação eficiente e cuidada;
25. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos;
26. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração;
27. O abastecimento dos equipamentos e maquinaria associada à exploração deverá ser efetuado em local devidamente protegido com bacia para a retenção de eventuais derrames. Deverá ser colocado um tabuleiro metálico no solo imediatamente por baixo do posto de abastecimento, prevenindo um eventual transbordo de gasóleo;
28. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
29. Numa situação em que seja detetada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas e dos solos contaminados;
30. De forma a evitar derrames e fugas, deve proceder-se, à manutenção periódica e inspeção visual diárias do estado dos equipamentos.
31. Prospeção aquando da desmatação dos solos antes da fase de “descubra”;
32. Acompanhamento da remoção dos sedimentos, se na etapa anterior se detetarem vestígios arqueológicos;
33. Aplica-se, ainda assim, o disposto no artg.º 48º do Decreto-Lei nº 270/01 de 6 de outubro republicado pelo D-L340/07 de 12 de outubro se durante a exploração, surgirem vestígios arqueológicos.

7.2. Planos de Monitorização

7.2.1. Plano de Monitorização da Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorização: Concentração de Partículas PM₁₀ (µg/m³).

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro.

Locais de amostragem: No recetor sensível identificado.

Periodicidade: Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Critérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

7.2.2. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros a monitorizar:

Sólidos Suspensos Totais (SST), Cor, Turbidez, pH, Hidrocarbonetos Totais. O laboratório deve ser acreditado para estes parâmetros.

Relativamente à integridade da linha de água e do sistema de drenagem, esta será avaliada através do registo fotográfico que evidencie:

- Indícios de obstrução da secção de escoamento da conduta, no contexto de ambas as extremidades e no interior da mesma;
- Estado do talvegue e da vegetação à saída da conduta e até aproximadamente 30 metros a jusante da mesma, procurando evidenciar eventuais indícios de colmatção/assoreamento e acumulação de sedimentos argilosos nesta extensão, assim como da estrutura da vegetação;
- Registo de situações anómalas ao longo da Estrada 1207 na zona tampão (p.e. acumulação de resíduos na plataforma da estrada 1207, valetas em mau estado) eventualmente resultantes de problemas no sistema de drenagem.

Local de amostragem:

Local identificado no EIA (Fig. 1 da adenda). O ponto de monitorização dos parâmetros físico-químicos deve ser georreferenciado e indicado no relatório de monitorização (RM). Este ponto deve ser utilizado também nas monitorizações a efetuar nos anos posteriores, a fim de poderem ser comparados entre si, ao longo do tempo. Caso haja necessidade de mudar a sua localização, tal deve ser referido no respetivo RM.

Periodicidade:

Para além de uma campanha a efetuar previamente ao início da Fase de Exploração (já depois da beneficiação das redes), a periodicidade das amostragens deve ser semestral, procurando-se efetua-las nos mesmos períodos, nos diferentes anos, de modo a poderem ser comparados os resultados entre si, ao longo do tempo.

O registo fotográfico deverá ser realizado uma vez por ano na época de maior pluviosidade (janeiro a março)

O relatório de monitorização deve ser anual, sendo enviado à autoridade de AIA até ao final do mês de fevereiro, do ano imediatamente a seguir ao da monitorização. O relatório deve ter uma estrutura que esteja de acordo com o previsto no anexo V da Portaria 330/2001, de 2 de abril.

Análise e Critérios de Avaliação de Dados:

Relativamente aos Sólidos Suspensos Totais (SST), Cor, Turbidez, pH e Hidrocarbonetos Totais, os dados deverão ser comparados com os valores mencionados no anexo I do DL 236/98, de 1 de agosto e outros valores de referência que se considerem relevantes. Deve igualmente efetuar-se a comparação com os valores encontrados nas análises anteriores, de modo a verificar a evolução da qualidade da água, em consequência da existência deste projeto.

Deverá ser aplicada uma escala qualitativa do estado da linha de água e do escoamento baseada em critérios como: Obstrução da Conduta, Assoreamento do Leito e da Margem e Estrutura da Vegetação. Esta escala poderá ser alterada, se convenientemente justificado, depois da primeira amostragem. Foram definidas 5 categorias de modo a mais eficazmente se poder comparar entre diferentes amostragens.

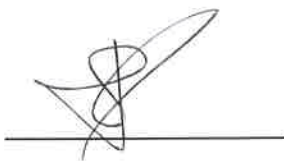
Medidas de Mitigação resultantes da Monitorização:

O relatório de monitorização deverá, caso se justifique incluir medidas de minimização ou de compensação com vista ao solucionamento de impactes não previstos no EIA, mas diagnosticados nos programas de monitorização.

Em função da evolução dos valores analíticos obtidos, o proponente poderá solicitar a alteração do plano de monitorização, com base no registo histórico dos resultados obtidos.

Caso haja necessidade de efetuar descargas de efluente líquido, da corta, para o exterior da exploração, estas só podem ser feitas depois de devidamente tituladas, junto da autoridade da água (APA/ARH do Centro).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



Eng.ª Madalena Ramos



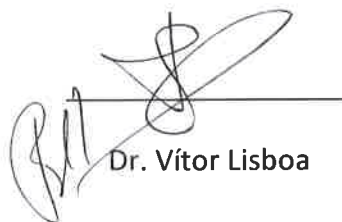
Eng. Jorge Reis



Eng. Nelson Martins



Eng. Álvaro Saraiva



Dr. Vítor Lisboa

CCDR do Centro, Abril de 2015

ANEXO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

AIA-2014-0019-00007

Direção Regional da Economia do Centro

A 007
14.11.06
Q

A
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc. n.º 3785

04-11-2014

401737 /14-SIRG

ASSUNTO: Pedreira denominada "Pisca 2", sita na freguesia e concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, sendo seu explorador a firma Umbelino Monteiro, S.A.

Estudo de Impacte Ambiental

De acordo com o previsto na alínea a) do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e conforme determinado no n.º 1 do art.º 14º deste diploma legal, junto se envia os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Pisca 2": modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 1 exemplar do Plano de Pedreira em papel, 1 exemplar do EIA e RNT em papel, 1 CD com o EIA e RNT.

Com os melhores cumprimentos,

A Eng.ª Helder Ramos
p/o devida assinatura
Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços
2014.11.07

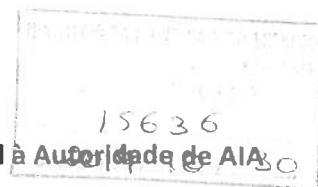
AS/DP

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@dre.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt

Modelo de Nota de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA
(DL 151-B/2013, de 31 de outubro)



Dados do Projeto	
Designação (a)	Ampliação da pedreira "Pisca 2"
Localização (b)	Miranda do Corvo, Miranda do Corvo e união das freguesias de Semide e Rio Vide
Valor do Investimento (c)	638 335 Euros
Fase	☐ Anteprojeto ☐ Estudo Prévio ☒ Execução

Identificação do Proponente	
Nome ou denominação	Umbelino Monteiro, SA
Sede ou Domicílio	Rua do Areeiro 3105-218 Meirinhas
Endereço Eletrónico	geral@umbelino.pt
Telefone	236949000
Fax	236949049
NIF	500443025

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA	
Nome	Umbelino Monteiro, SA
Endereço para correspondência	(se distinto da sede ou domicílio)
Endereço Eletrónico	
Telefone	
Fax	

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)	
Artigo 1º, nº 3, alínea a)	☐ Anexo I, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1º, nº 3, alínea b)	☐ Subalínea i), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____ Caso Geral ☐ Área Sensível ☐
	☐ Subalínea ii), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
	☐ Subalínea iii), Anexo II, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____
Artigo 1º, nº 3, alínea c)	Publicação em Diário da República
Artigo 1º, nº 4	☐ Alínea a) ☐ Alínea b), i) ☒ Alínea b), ii) ☐ Alínea b), iii) ☐ Alínea c), i) ☐ Alínea c), ii) Anexo II, N.º 2, Alínea (se aplicável) a)
Artigo 1º, nº 5	☐ Anexo I, N.º ____, Alínea (se aplicável) ____

Autoridade de AIA	
☐ Agência Portuguesa do Ambiente	
ξ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de _____ Centro _____	

1

Dezembro de 2013

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

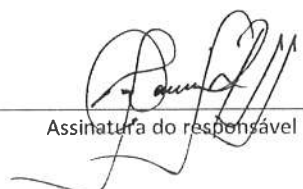
Informação Complementar			
Projeto de Potencial Interesse Nacional	☐ Sim		
	Identificação da respetiva Resolução de Conselho de Ministros: _____		
Licenciamento SIR (e)	☐ Sim		
	☒ Não		
Análise da conformidade do EIA realizada por Entidade Acreditada (f)	☐ Sim	Data da conformidade	
	☒ Não		

Número de Exemplares (g)		
Projeto	3 Suporte Papel	1 Suporte Informático (h)
EIA	1 Suporte Papel	1 Suporte Informático (h)

Constituição do EIA (i)
N.º de volumes: Listagem de volumes: Relatório Síntese (RS) Anexos Técnicos Resumo não Técnico (RNT)

Informação Confidencial (j)	
☒ Não	
☐ Sim	Justificação do pedido de confidencialidade
	Identificação dos elementos confidenciais

Data 2014/Outubro/24

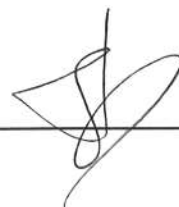

 Assinatura do responsável

2

Dezembro de 2013

Ampliação da pedreira "Pisca2"
Umbelino Monteiro, SA

39

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

ANEXO I

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

c/AR

À
Umbelino Monteiro, SA
Rua do Arieiro
3105-222 Meirinhas

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 2882/14
Proc: AIA_2014_0019_060902

04 DEZ. 2014

ASSUNTO: Pedido de elementos adicionais no âmbito do procedimento de AIA do projecto de ampliação da pedreira nº 3785 "Pisca 2"

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto referido em epígrafe e na sequência do proposto pela Comissão de Avaliação nomeada para o efeito, considerou a mesma ser necessário, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia 16 de janeiro de 2015, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 8, do artigo 14.º, do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)

Ana Sousa

Diretora Serviços Ambiente
Despacho n.º 12162/2014
(Delegação de Competências)

Anexo: O mencionado

MR
330834
03.12.2014



DATA DENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATA.DENTRO.CCDRC.PT](http://data.dentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdrc.pt

Ampliação da pedreira "Pisca2"
Umbelino Monteiro, SA



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo

Relatório Síntese:

1. Apresentar uma planta topográfica com a situação atual;
2. Apresentar uma descrição das instalações de apoio à atividade, nomeadamente instalações sociais, armazenamento e manutenção;
3. Descrever o abastecimento de água para abastecimento humano e destino final dos efluentes líquidos;
4. Indicar o meio recetor das águas que serão descarregadas, após decantação em abertura escavada no local e referir a qualidade esperada para esta água, em termos de SST e turbidez.
5. Apresentar plano de monitorização para as águas superficiais, tendo em atenção os locais de descarga das águas saídas da pedreira.
6. Apresentar um projeto de drenagem periférica que impeça que as águas pluviais se dirijam para as zonas da corta, na fase de exploração;
7. No desenho nº 5, dos perfis existentes, apenas dois se encontram identificados, identificar o terceiro;
8. Identificar a natureza e as quantidades dos materiais de empréstimo para estabilização de taludes (o ofício da CCDRC mencionado, constante dos Anexos Técnicos - Anexo 2.4, refere "terras vegetais", enquanto o Relatório Síntese do EIA fala em "terras provenientes de uma obra");
9. Rever o descritor "Geologia e Geomorfologia tendo em consideração o seguinte:
 - a) No ponto 3.5.2. Geomorfologia, Onde se menciona "(...) depressida entre a serra do Caramulo e (...) " deve constar "(...) depressida entre o Maciço Marginal de Coimbra – Maciço do Caramulo e (...) ".
 - b) No ponto 3.5.3. Geologia regional, na pág. 78, último parágrafo: onde se refere "atualmente ativas" deve figurar "ativas".
 - c) Embora conste no EIA um capítulo com bibliografia adequada, as referências apenas constam nas figuras adaptadas, devendo também estar contextualizadas no decorrer da caracterização efetuada.
10. Apresentar a caracterização da sismicidade do local em estudo e da eventual atividade neotectónica das estruturas a nível regional.
11. Apresentar a listagem das "Espécies confirmadas em registos de Mortalidade de 2010 a 2014 fornecidos pelo promotor", mencionada no Anexo 3.2 "Espécies de Fauna inventariadas em pesquisa bibliográfica e trabalho de campo";

Ofício nº DAA 2882/14

2/4

Ampliação da pedreira "Pisca2"
Umbelino Monteiro, SA



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

12. Indicar o período em que decorreram os trabalhos de campo relativos ao levantamento faunístico (datas e frequências), à semelhança do mencionado para os "levantamentos botânicos";
13. Apresentar a implantação da área da pedreira nos extratos das seguintes plantas de ordenamento do PDM de Miranda do Corvo:
 - a) Infraestruturas e equipamentos de segurança;
 - b) Património Edificado e Arqueológico;
 - c) Património Classificado e Infraestruturas

Resumo Não Técnico:

1. Descrever, sucintamente, os antecedentes do projeto.
2. Descrever os objetivos do projeto.
3. Incluir a evolução da situação atual do ambiente, na ausência do projeto.
4. Apresentar as peças desenhadas, correspondentes às Fig. 2 e 3, de forma mais legível, a escala adequada (p.e. as peças desenhadas 3 e 9 dos Anexos Técnicos – Anexo 2.2 do Relatório Síntese, em formato A3 dobrado para A4).
5. O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.

Ofício n.º DAA 2882/14

3/4

Ampliação da pedreira "Pisca2"
Umbelino Monteiro, SA

ANEXO II

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
Umbelino Monteiro, SA
Rua do Arieiro
3105-222 Meirinhas

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 206/15
Proc: AIA_2014_0019_060902

5102 RVR 0 2

ASSUNTO: Conformidade do procedimento de AIA do projeto da pedra "Pisca2"

29 JAN. 2015

Relativamente ao assunto acima mencionado, tenho a honra de informar V.ª Exa. que, de acordo com o n.º 9 do Artigo 15.º do D.L. n.º 151-B72013 de 31 de outubro, e sem prejuízo da avaliação técnica subsequente, nomeadamente o disposto no n.º 10 do mesmo artigo, a Comissão de Avaliação considera que o Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projeto da "Pedreira Pisca 2", da responsabilidade dessa empresa, e após a entrega dos elementos adicionais, contém informação suficiente para dar seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Face ao exposto, esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, declara a Conformidade ao EIA.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luis Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 9931/14
(Delegação de Competências)

CMR
330060
28.01.2015



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
<http://datacentro.ccdrc.pt>



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - ciadao@ccdr.pt

Ampliação da pedra "Pisca2"
Umbelino Monteiro, SA

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direção Geral
de Energia e Geologia

27.FEV2015 001704

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:

DAA 247/15
Proc.: AIA_2014_0019_060902

Sua comunicação:

04-02-2015

Nossa referência:

DSMP

ASSUNTO: **Solicitação de emissão de parecer específico**
Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto de ampliação da
pedreira nº 3785 "pisca 2"

Em resposta ao V/ ofício acima mencionado, vimos informar o seguinte:

1. A pedreira "Pisca 2" está inserida numa zona identificada como "Espaços de Recursos Geológicos" – área de exploração consolidada, assim sendo, e uma vez que o recurso geológico em questão é a argila, consideramos existir compatibilidade entre o projeto pretendido e o regime previsto em sede de PDM;
2. As condicionantes legais relativas a zonas de defesa consideram-se salvaguardadas, mais concretamente as distâncias de proteção em relação a caminhos públicos, terrenos vizinhos e postes elétricos;
3. Neste contexto, não se vê inconveniente à implementação do projeto de ampliação da pedreira nº 3785 (Pisca 2), não sendo expectável a existência de impactes negativos significativos, pelo que esta Direção Geral emite parecer favorável ao referido projeto.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Geral

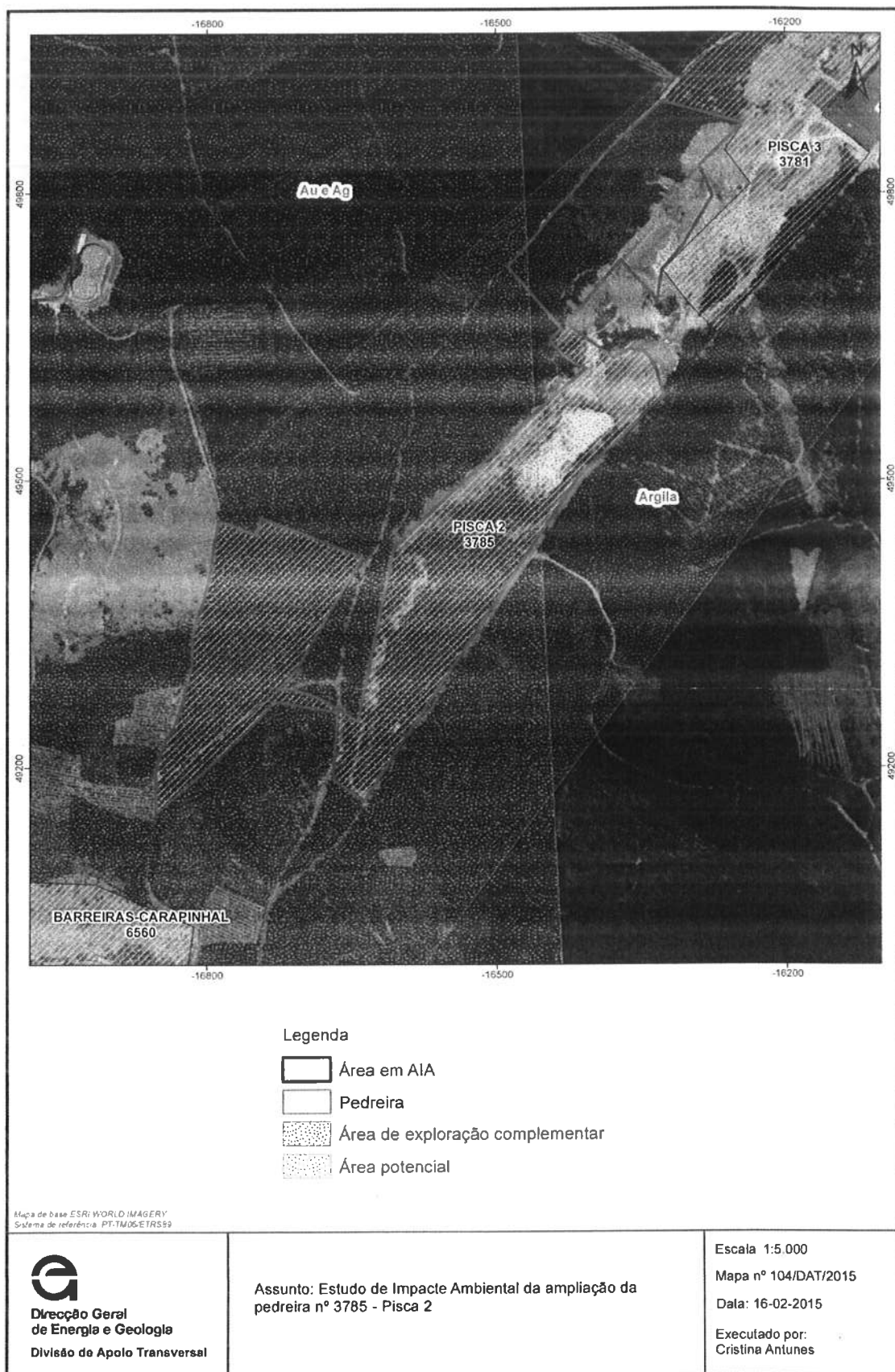
Carlos Almeida

A Eng.ª Rodolene Ramos
p/ os devidos efeitos
Folha
2015.03.05

Anexo: Desenho n.º 104/DAT/2015, à escala 1: 5.000, de 2015.02.16

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
recursos.geologicos@dgeg.pt
www.dgeg.pt

1/1





REGISTADO COM AR

Exma. Senhora
Dr.ª Ana Maria Martins Sousa
Diretora Serviços Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 COIMBRA

Data: 25 de Fevereiro de 2015

N/Refª 913

Assunto: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto de Ampliação da pedra n.º 3785 "pisca 2"

Relativamente ao assunto em epígrafe, vimos deste modo remeter a V/ Ex.ª, parecer solicitado, cuja cópia segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

3734/15 2015-03-03
DSA/CO

O Vereador com Competências Delegadas,

Miguel António Bastos Brandão

/JC

Gratias de Contacto Telefónico
Os Anexos foram enviados para
o meu email os quais Anexo
ao presente ofício

Cristina Barbosa

Secção Expediente de C.R.D.R.C.

Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade

EN-ISO 9001

03-03-2015



Atividade de serviços de apoio ao município, abastecimento de água potável, saneamento, gestão dos resíduos de urbanização e edifícios, poluição, gestão dos bens municipais e apoio técnico municipal, biblioteca municipal e posto de turismo.

Assunto: pedido de parecer técnico, emitido e validado no processo municipal de licenciamento, gestão do ambiente geral e gestão municipal, conservação e manutenção, manutenção e conservação.



CÂMARA MUNICIPAL
URBANISMO, OBRAS E AMBIENTE
Edifício Construtor - Rua Dr. Rosa Falcão, n.º 133
Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
Tel. 239 330 320 Fax 239 32 952
camara3m-mirandadocorvo.pt



Registo Nº	1948
Classificação	31.05
Data	10/02/2015

*Aos serviços da administração do NUT
Para remeter o parecer técnico à
CCDR.*

*Brandão
25/02/2015*

Destinatário:	Vereador com competências delegadas – Eng.º Miguel Brandão
Remetente:	Fátima Ferreira, Técnica de Planeamento Regional e Urbano
Assunto:	Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto de Ampliação da Pedreira n.º 3785, "pisca 2"

Relativamente ao assunto em epígrafe e de acordo com o solicitado por v. Exa, cumpre-me informar:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) vem solicitar parecer relativo ao projeto em epígrafe na sequência da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do n.º 10 do artigo 14.º do DL n.º 151-B/2013

O projeto que se apresenta a licenciamento diz respeito ao licenciamento da ampliação da pedreira n.º 3785, denominada "Pisca 2" que passará dos atuais 77069 ha para 103262 ha, com uma profundidade superior a 10 m.

A entidade licenciadora é a Direção regional da Economia do Centro, nos termos do artigo 11.º do DL n.º 340/2007 em virtude da pedreira se encontrar classificada como classe 2 (área superior a 5 ha).

A justificação do projeto fundamenta-se na necessidade da empresa aceder a matérias-primas próprias com características específicas para consumo na sua produção de materiais cerâmicos de construção (telhas) na unidade industrial localizada em Meirinhas.

Da área de ampliação inicialmente proposta faziam parte três artigos da pedreira existente ao lado (Pisca 3 – n.º 3781). Devido a dificuldades que a empresa Umbelino Monteiro teve com o proprietário da pedreira Pisca 3 foi decidido diminuir a área de ampliação pretendida, de forma a não ocorrer sobreposição com a pedreira vizinha.

De acordo com a 1ª Revisão do PDM a pedreira encontra-se localizada em local classificado como "Espaços de Recursos Geológicos – Áreas de Exploração Consolidada".

É referido no relatório que a pedreira se encontra implantada totalmente em terrenos adquiridos pela empresa, no entanto não são apresentados documentos comprovativos de tal situação.



AENOR
Certificação de Sistemas de Gestão de Qualidade
ISO 9001:2008

QLD 06 00



CÂMARA MUNICIPAL
Praça de 1.º Maio, Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
Tel. 239 630 320 - Fax. 239 532 952
camara@cm-mirandadecorvo.pt - www.cm-mirandadecorvo.pt

[Handwritten signature]



Registo Nº	1948
Classificação	31.05
Data	10/02/2015

Foi solicitado à EDP a mudança de localização de postes elétricos de forma a maximizar o aproveitamento do recurso mineral. Esta situação que foi aceite por aquela entidade.

Este tipo de exploração não gera qualquer tipo de efluente líquido industrial, em virtude das operações serem realizadas a seco, não ocorrendo lavagem das massas minerais extraídas.

De modo a que as águas provenientes das chuvas não cheguem à rede de drenagem natural com finos em suspensão, será criada uma bacia de decantação, onde ocorrerão fenómenos de decantação natural dos materiais sólidos.

A ampliação da pedreira "Pisca 2" deve-se à necessidade de assegurar e garantir um abastecimento sem ruturas de materiais fundamentais à produção da empresa Umbelino Monteiro de modo a não depender de terceiros para fornecimento de matérias-primas. Matérias-primas essas com características muito particulares e específicas que permitem obter produtos finais de elevada qualidade.

Os impactes previstos sentir-se-ão na fase de exploração e correspondem às ações de extração das argilas, uma vez que estas operações implicam a emissão de poeiras e ruído, o que irá afetar as comunidades florísticas e faunísticas existentes na envolvente, ocorrendo o consumo de um recurso natural e a remoção da camada de solo existente na zona afetada, tendo como consequência a alteração da paisagem. Estes impactes serão minimizados pelo facto de a recuperação paisagística vir a ocorrer concomitantemente com o avanço da lavra, prevendo-se a florestação para recuperação das espécies e habitats na área.

Os recursos explorados são necessários para abastecimento da indústria transformadora e da construção, sendo as implicações resultantes da concretização do projeto globalmente positivas, do ponto de vista socioeconómico pelos postos de trabalho que, direta e principalmente indiretamente, lhe estão associados. Convém salientar que estes aspetos positivos se farão sentir principalmente no local onde a empresa tem a sua sede uma vez que os postos de trabalhos serão criados na fábrica onde se fará a transformação do produto, nas Meirinhas.

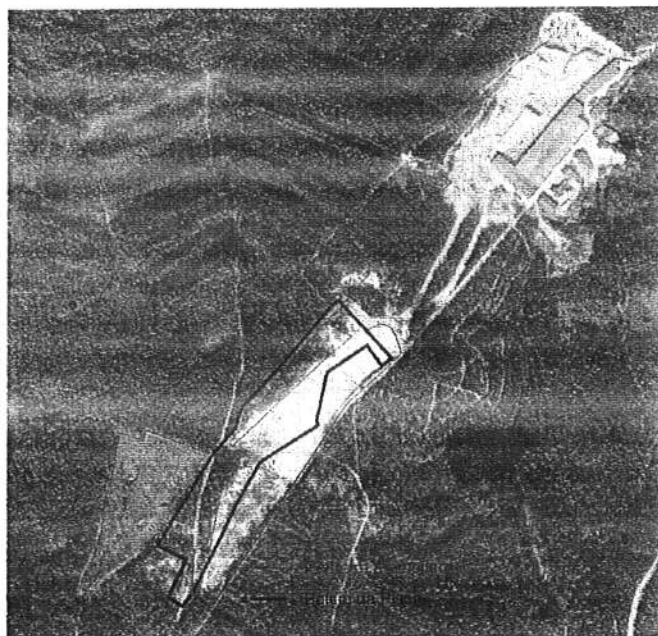
De referir que os impactes negativos, do ponto de vista ambiental, se farão sentir no nosso concelho, os impactes positivos, do ponto de vista socioeconómico, sentir-se-ão no Concelho onde a empresa desenvolve a sua atividade.





Registo Nº	1948
Classificação	31.05
Data	10/02/2015

Por fim convém salientar o facto de uma pequena parte da área a ampliar estar sobreposta com o Baído da Pisca, situação que em nosso entender deverá ser corrigida.



À consideração superior.

Miranda do Corvo, 20 de fevereiro de 2015

Fátima Ferreira, Dr.^a
Técnica de Planeamento Regional e Urbano



Comissão de Gestão do Sistema de Gestão da Qualidade
ISO 9001:2008

Este documento é propriedade da Câmara Municipal de Miranda do Corvo. É permitida a sua utilização para fins de informação, desde que não seja feita cópia ou reprodução sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Miranda do Corvo.

QLD 06 00



CÂMARA MUNICIPAL
Praça José Felício, Apartado 77 - 3220-206 Miranda do Corvo
Tel. 239 530 320 - Fax. 239 532 952
cmbr@cm-mirandadocorvo.pt - www.cm-mirandadocorvo.pt

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Assunto : Procedimento de AIA do projeto de ampliação da pedreira nº 3785 "pisca 2"

Requerente : Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Local : Cabeço da Barca - Miranda do Corvo

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2015/362204 (C.S.:1000335)

Cód. Manual

199/2015

N.º Proc.: DRC/2013/06-09/514/PIE/1151 (C.S.:131312)

Data Ent. Proc.:

09/02/2015

Diretora Regional de Cultura do Centro Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro a 17/02/2015

Concordo com o parecer Favorável Condicionado proposto Tecnicamente.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Antero Castanheira de Carvalho a 11/02/2015

À Consideração Superior. Concorda-se com o parecer Favorável Condicionado como proposto.

1 - Antecedentes e enquadramento:

O projeto em apreço foi objeto de trabalhos arqueológicos de Caracterização da Situação de Referência, tendo as respetivas Medidas de Minimização obtido apreciação e despachos favoráveis.

É autoridade de AIA (2014_0019_060902) a CCDR-C e Entidade Licenciadora a DRC do Ministério da Economia e Emprego. O Proponente é a empresa "Umbelino Monteiro, SA". O objetivo desde EIA é o licenciamento de ampliação de exploração de argilas, sem recurso a explosivos.

2 - Legislação aplicada:

Lei 107/2001 de 8 de set artigos 16.º, 74.º, 77.º, 78.º e 79.º ; DL 270/99 de 15 de julho, artigo 13.º; Circular de 12.06.25, sobre Procedimentos na Regulação da Atividade Arqueológica, itens "Pedido de autorização de Trabalhos Arqueológicos", "Fiscalização e Medidas de Minimização" e "Para onde remeter a documentação impressa?"; Despacho nº 11142/2012, DR 2S., nº 158, de 16 agosto, 1.1.2. e);

DL 114/12 de 25 de maio artigo 2º nº 3 g) artigo, 2º nº 1, nº 3 i) e j); DL 115/12 de 25 de maio artigo, 2º nº 3 d) artigo, 2º nº 3 l); e Despacho nº 11142/2012, DR 2S., nº 158, de 16 agosto, 1.1.2. d). Tratando-se de um trabalho integrado em AIA aplica-se o disposto no DL 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo DL n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, PDM de Miranda do Corvo, Aviso 8473/14 de 22 de julh.DR 2ªS, nº 139.

3 – Análise da documentação:

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel.: 239 701 391 Fax: 239 701 378, culturacentro@drcc.pt

Ampliação da pedreira "Pisca2"
Umbelino Monteiro, SA



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Foram analisados os documentos disponibilizados na página *on line* da CCDR-C, que no descritor património cultural, correspondem ao que foi apresentado no relatório final dos trabalhos de Caracterização da Situação de Referência.

4 – Parecer e Medidas de Minimização:

O coberto vegetal foi uma forte condicionante à deteção de bens culturais de natureza arqueológica, pelo que, o acompanhamento da desmatação é tido como o meio de colmatar as lacunas resultantes da fraca visibilidade dos solos. As medidas de minimização propostas, merecem em geral a nossa concordância:

- i) Prospeção aquando da desmatação dos solos antes da fase de "descubra";
- ii) Acompanhamento da remoção dos sedimentos, se na etapa anterior se detetarem vestígios arqueológicos;
- iii) Aplica-se, ainda assim, o disposto no artg.º 48º do Decreto-Lei nº 270/01 de 6 de outubro republicado pelo D-L340/07 de 12 de outubro se durante a exploração, surgirem vestígios arqueológicos.

As duas ocorrências registadas possuem, uma valor cultural e outra etnográfico, estão fora das áreas suscetíveis de impacte direto, razão pela qual não se emitem condicionantes. A Alminha, situada dentro da área de incidência direta, (no acesso obrigatório) é muito frequentada, o que lhe confere alguma proteção e monitorização.

Concordamos com a proposta segundo a qual não se verifica necessidade do descritor património ser considerado no âmbito do plano de monitorização, atendendo à natureza e idade das massas minerais a explorar.

5 – Propostas:

Propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento do disposto nas alíneas i) a iii) do ponto 4.

Propõe-se o envio da presente informação à DGPC para devidos efeitos. Caso a nossa proposta de parecer seja aprovada superiormente, deve oficialar-se, com o resultado da apreciação à CCDR-C, que o solicitou por ser autoridade de AIA.

À consideração superior,

Helena Moura, arqueóloga

HM/HM

ANEXO V

[illegible]

5) Avaliação ponderada dos impactos negativos por fator ambiental

Calculada com base na significância dos impactos e na preponderância dos fatores

	Fatores Ambientais					
	Geologia/ Recursos Minerais	Solos e Capacidade de Uso dos Solos	Paisagem	Patrimônio	Qualidade do Ar	ruido
Significância ponderada dos impactos negativos por fator ambiental	3	3	3	3	3	3
						Ecologia 5

6) Avaliação ponderada dos impactos positivos por fator ambiental

Calculado com base na significância dos impactos e na preponderância dos fatores

Significância ponderada dos impactos positivos por fator ambiental	Fatores Ambientais					Ecologia
	Geologia/ Recursos Minerais	Solos e Capacidade de Uso dos Solos	Paisagem	Patrimônio	Qualidade do Ar	
	1	1	1	1	1	1

7) Avaliação ponderada dos impactos do projeto

Calculada por subtração da avaliação ponderada de impactos positivos por fator ambiental à avaliação ponderada dos impactos negativos por fator ambiental e considerando os seguintes

pressupostos:

- um índice parcial de impacto negativos = 8 determina automativamente um IAP = 5

os valores de avaliação ponderada de impactos negativos / positivos ≤ 3 não são contabilizados para cálculo do IAP

	Fatores						Ecologia
	Geologia/ Recursos Minerais	Solos e Capacidade de Uso dos Solos	Paisagem	Património	Qualidade do Ar	ruído	
Índice parcial de impactos negativos	NC	NC	NC	NC	NC	NC	5
Índice parcial de impactos positivos	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
NC - Não contabilizado para efeitos de avaliação ponderada dos impactos do projecto							
Ponderação de impactos negativos	5						
Ponderação de impactos positivos	5						
Ponderação Total	0						
(Total impactos negativos - Total impactos positivos)							

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	IAP=4

IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável



